



ESTATUTO DO MOVIMENTO JOVENS ORGANIZANDO E INSTITUINDO AMOR - JOIA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CRIAÇÃO, FINALIDADE E SEDE

Art. 1º – O Movimento Jovens Organizando e Instituído Amor - JOIA, é uma organização religiosa, privada, de fiéis da Igreja Católica, Apostólica, Romana, sediada em Brasília-DF, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e subordinada à Mitra Arquidiocesana de Brasília - DF.

§ 1º. O Movimento JOIA poderá realizar trabalhos em outros Estados.

§ 2º. O Movimento JOIA sediado em outro estado deverá estar em comunhão com a sede de Brasília, e também regido por esse estatuto e possui sua própria organização e independência jurídica e financeira.

§ 3º. Fica estabelecida como data de criação o dia 24 de setembro de 1972. Data da 1º reunião do Movimento.

Art. 2º – O Movimento JOIA é um movimento eclesial católico, cujo carisma consiste no anúncio da Palavra de Deus, com o objetivo de levar as pessoas a um encontro com Jesus Cristo e com o próximo, de forma que se sintam motivadas a viver a partilha comunitária, a ação pastoral e a reconhecer as realidades divinas no cotidiano, a partir da Palavra de Deus.

Parágrafo único. O Movimento existe como comunidade cristã, com o intuito de promover o amor. Nossa regra fundamental é a solidariedade e a comunhão fraterna.

Art. 3º – O Movimento JOIA realiza seu carisma e busca atingir o seu objetivo por meio das seguintes ações:

- I. Reuniões semanais;
- II. Atuação pastoral por meio de subgrupos e equipes;
- III. Curso JOIA, composto de três dias de encontro e de acompanhamento pós-encontro;
- IV. Retiro de Carnaval;
- V. Atividades determinadas pela Mitra Arquidiocesana;
- VI. Outras atividades eclesiais.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 4º – O Movimento JOIA é formado pelos membros fundadores, por todos aqueles que concluíram o curso JOIA e os que participam de suas atividades, respeitado o previsto no Capítulo VII.

Art. 5º – O Movimento JOIA possui a seguinte estrutura:

- I. Membros;
- II. Subgrupos;
- III. Diretoria Espiritual;
- IV. Coordenação Central;
- V. Conselho.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO



Art. 6º – O Conselho é o órgão deliberativo do Movimento JOIA e existe para promover a comunhão e a fé católica entre os seus membros. Representa os membros do JOIA e tem a seguinte composição:

- I. Membros fundadores;
- II. Coordenador de subgrupo ou representante por ele indicado;
- III. De quatro integrantes eleitos em votação pelos membros do Movimento JOIA com no mínimo três anos de atuação, com mandato de dois anos;
- IV. Pelos integrantes da Coordenação Central;
- V. Ex-presidentes atuantes no Movimento JOIA;
- VI. Pelos integrantes da Diretoria Espiritual.

Art. 7º – Compete ao Conselho do Movimento JOIA:

- I. Ser guardião do carisma e da finalidade definidos no Art. 2º deste Estatuto;
- II. Contribuir e acompanhar as ações da Coordenação Central;
- III. Definir e orientar o direcionamento espiritual e as ações de formação;
- IV. Administrar os projetos permanentes que excedam o mandato da Coordenação Central vigente;
- V. Deliberar quanto à administração do Patrimônio móvel e imóvel do Movimento;
- VI. Indicar os nomes dos candidatos para coordenação dos cursos (encontros) JOIA, para posterior eleição pelos membros do Movimento;
- VII. Aprovar os nomes dos candidatos à coordenação de cursos (encontros) dos subgrupos;
- VIII. Deliberar sobre sugestões de alteração no Estatuto, normas e Regimento apresentados pela Coordenação Central ou por qualquer membro do Movimento JOIA;
- IX. Cumprir e fazer cumprir os direcionamentos definidos pelo Estatuto e pelo Regimento.

Art. 8º – O Conselho se reunirá bimestralmente para deliberar sobre matérias de sua competência, podendo ser convocado extraordinariamente por solicitação de seu Presidente, da Coordenação Central, da Direção Espiritual e, ainda, por 65% dos Membros atuantes do Movimento JOIA.

Parágrafo único. Para ter direito a voto, o conselheiro do Movimento JOIA deve, obrigatoriamente, ter participado de no mínimo duas reuniões do Conselho, das últimas quatro ocorridas.

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO CENTRAL

Art. 9º – A Coordenação Central tem a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário.

Art. 10 – Compete à Coordenação Central:

- I. Executar os direcionamentos definidos pelo Estatuto e pelo Regimento;
- II. Estar representada em todas as atividades oficiais do Movimento;
- III. Administrar, planejar e organizar as atividades do Movimento;



- IV. Divulgar e incentivar a participação dos membros nas atividades do Movimento;
- V. Nomear, dentre os membros do Movimento, os Coordenadores das equipes de apoio.

Art. 11 – Compete ao Presidente do Movimento JOIA:

- I. Colocar-se a serviço do Movimento JOIA;
- II. Representar o Movimento JOIA em todos os atos, em juízo ou fora dele, e nas relações com terceiros;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Coordenação Central;
- IV. Executar as deliberações do Conselho;
- V. Nomear os coordenadores das equipes de apoio aprovados pela Coordenação Central;
- VI. Apresentar ações de trabalho para apreciação do Conselho;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento;
- VIII. Supervisionar e orientar as equipes de apoio e os Subgrupos, com auxílio dos demais membros da Coordenação Central;
- IX. Atuar de forma conjunta com os demais membros da Coordenação.

Art. 12 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Colocar-se a serviço do Movimento JOIA;
- II. Substituir o Presidente em caso de vacância, faltas ou impedimentos;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento;
- IV. Atuar de forma conjunta com o Presidente e demais membros da Coordenação, na supervisão e orientação às equipes de apoio e aos subgrupos.

Art. 13 – Compete ao 1º Secretário:

- I. Colocar-se a serviço do Movimento JOIA;
- II. Representar a Coordenação Central, em caso de impedimento do Presidente e do Vice, quando autorizado por esses;
- III. Substituir o Vice-Presidente em caso de faltas ou impedimentos;
- IV. Exercer a função de tesoureiro do Movimento JOIA;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento.
- VI. Atuar de forma conjunta com os demais membros da Coordenação, na supervisão e orientação às equipes de apoio e aos subgrupos;
- VII. Apresentar mensalmente a prestação de contas ao Conselho Fiscal;
- VIII. Apresentar bimestralmente o balancete ao Conselho.

Parágrafo único. O balancete deverá ser confeccionado por um contador contratado pelo Movimento JOIA.

Art. 14 – Compete ao 2º Secretário:

- I. Colocar-se a serviço do Movimento Joia;
- II. Representar a Coordenação Central, em caso de impedimento do Presidente e do Vice, quando autorizado por esses;
- III. Substituir o 1º Secretário em caso de vacância, faltas ou impedimentos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento;
- V. Atuar de forma conjunta com os demais membros da Coordenação, na supervisão e orientação às equipes de apoio e aos subgrupos.



Art. 15 – A Coordenação Central instituirá Equipes de Apoio, com o objetivo de descentralizar e otimizar as atividades do Movimento. As equipes deverão abranger, no mínimo, as seguintes atividades e funções:

- I.** Assistência, acompanhamento e recepção;
- II.** Secretaria e Patrimônio;
- III.** Arrecadação;
- IV.** Tecnologia e Comunicação;
- V.** Intercessão;
- VI.** Formação e catequese;
- VII.** Liturgia;
- VIII.** Músicos.

§ 1º. Os coordenadores das Equipes de Apoio serão nomeados pela Coordenação Central.

§ 2º. As Equipes de Apoio poderão atuar de forma conjunta e executarão as atividades e funções inerentes às suas áreas de atuação, bem como, as atribuições definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA ESPIRITUAL

Art. 16 – A Diretoria Espiritual será formada por pessoas consagradas no Sacramento da Ordem, consagrados à vida religiosa, e por membros leigos Movimento JOIA, um masculino e um feminino.

Art. 17 – Compete a Diretoria Espiritual:

- I.** Cumprir os direcionamentos definidos pelo Estatuto e pelo Regimento;
- II.** Atuar e supervisionar as ações do Movimento JOIA, especialmente as relacionadas a formação religiosa, tais como: Liturgia Eucarística, Músicos, evangelização, intercessão, cursos e encontros.

Art. 18 – A Diretoria Espiritual consagrada será submetida à apreciação do Bispo Arquidiocesano.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

DO CONSELHO

Art. 19 – A eleição para Presidente do Conselho será realizada no final do ano subsequente ao da eleição da Coordenação Central, para um mandato de dois anos, improrrogável.

§ 1º. O Presidente será eleito em votação pelos integrantes do Conselho. Concorrerão a esse cargo ex-presidentes do Movimento JOIA.

§ 2º. Para ter direito de votar e de ser votado, o ex-presidente do Movimento JOIA deve obrigatoriamente participar de no mínimo duas reuniões do Conselho, das últimas quatro ocorridas.

Art. 20 – Cabe ao Conselho Eleito organizar as eleições dos membros previstos no inciso III do artigo 6º deste Estatuto.

DA COORDENAÇÃO CENTRAL

Art. 21 – A eleição para escolha da Coordenação Central será realizada bianualmente, na 2ª quinzena de novembro, em reunião geral do Movimento JOIA, e em data pré-fixada pela Coordenação Central em exercício.



§ 1º. O Conselho deverá acompanhar, fiscalizar e aprovar a formação das chapas.

§ 2º. Terão direito a voto os membros atuantes, que concluíram o Curso JOIA.

Art. 22 – A posse da Coordenação Central será feita pelo bispo, diretor espiritual ou presidente do Conselho, na primeira quinzena do mês de janeiro, do ano subsequente ao da eleição.

DA DIRETORIA ESPIRITUAL

Art. 23 – Os diretores espirituais leigos serão indicados pelos membros atuantes, para posterior aprovação pelo Conselho, com base nos critérios definidos no Regimento.

CAPÍTULO VII - DOS MEMBROS

Art. 24 – São membros atuantes aqueles que fizeram o Curso JOIA e que tenham participado de pelos menos 2 (duas) das últimas 5 (cinco) reuniões do Grupo.

Parágrafo único. É condição de participação no Curso JOIA, a idade mínima de 18 anos. Exceções deverão ser deliberadas pelo Conselho.

Art. 25 – São também membros do Movimento JOIA, aqueles que ainda não atendem a condição da maioria ou não tem as condições para fazer o Curso JOIA:

- I. Os membros do subgrupo Menor;
- II. Os filhos e dependentes de membros atuantes, que sob a condução desses, participam nas atividades do Movimento JOIA;
- III. Os membros benfeitores.

Parágrafo único. Todos os participantes devem ser reconhecidos, sem nenhuma discriminação, como irmãos e membros de uma mesma comunidade, da qual Deus é o Senhor.

Art. 26 – Os Membros do Movimento JOIA possuem os seguintes direitos:

- I. À assistência e ao direcionamento espiritual do Movimento;
- II. De participação em quaisquer dos subgrupos e atividades do Movimento, respeitados os requisitos específicos das atividades e o previsto no Regimento;
- III. De manifestação ao Conselho ou à Coordenação Central, com sugestões, elogios e críticas visando ao crescimento do MOVIMENTO JOIA;
- IV. De votar e ser votado, observados os critérios do pleito e o previsto no art. 24;
- V. Ao contraditório e ampla defesa.

Art. 27 – Os Membros do Movimento JOIA possuem os seguintes deveres:

- I. Buscar a vivência cristã católica;
- II. Obediência aos preceitos da Igreja Católica Apostólica Romana;
- III. Observar os direcionamentos deste Estatuto;
- IV. Zelar pelo nome da Igreja e do Movimento JOIA;
- V. Zelar pela manutenção do acervo patrimonial do Movimento JOIA;
- VI. Cumprir com seriedade e responsabilidade quaisquer atividades às quais tenha se comprometido oficialmente, portando-se de forma digna quando representando o Movimento JOIA;
- VII. Utilizar o nome do Movimento JOIA somente com autorização do Conselho.



CAPÍTULO VIII - DOS SUBGRUPOS

Art. 28 – Os Subgrupos têm por objetivo promover ações pastorais e evangelizadoras, no âmbito de sua atuação específica, mediante cursos de formação, assistência espiritual e social e outras atividades, em obediência ao Evangelho segundo São Mateus, capítulo 25, versículo 35 e seguintes.

Art. 29 – Os Subgrupos serão compostos por membros atuantes do Movimento JOIA e membros benfeitores, conforme Artigos 24 e 25 deste Estatuto, respeitadas as especificidades quanto ao Subgrupo Menor.

Art. 30 – Os membros participantes dos Subgrupos elegerão um (a) coordenador (a), para um mandato de dois anos, conforme Regimento, com posse coincidente com a da Coordenação Central.

Art. 31 – Quando da criação de um subgrupo, as finalidades e objetivos deverão ser aprovados pelo Conselho.

CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Art. 32 – O Movimento JOIA somente poderá ser dissolvido por deliberação do Conselho em conjunto com a aprovação de 80% dos membros atuantes, sendo o ato, em última instância, submetido à apreciação do Arcebispo Metropolitano de Brasília.

Art. 33 – No caso de dissolução ou extinção da organização, todo o seu patrimônio será revertido à Mitra Arquidiocesana de Brasília.

CAPÍTULO X - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 34 – As responsabilidades da Coordenação Central quanto às obrigações sociais restringem-se aos atos praticados por seus membros com culpa ou dolo quando investidos de atribuições inerentes às atividades do Movimento JOIA.

Art. 35 – Os Membros do Movimento JOIA não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da organização.

CAPÍTULO XI - CUSTEIO E REMUNERAÇÃO

Art. 36 – As ações, dispêndios e a manutenção do Movimento JOIA são custeados por doação voluntária de seus membros e benfeitores, e por recursos obtidos em atividades realizadas para esse fim.

Art. 37 – A atuação em quaisquer das atividades do Movimento JOIA, bem como nas funções administrativas, é uma atitude cristã voluntária, não sendo remunerada a qualquer título, sendo vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO XII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 – O Movimento JOIA terá um Conselho Fiscal, constituído por três membros da organização, eleitos pelo Conselho, com mandato idêntico ao do Presidente do Conselho.

Art. 39 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a prestação de contas apresentado pelo Tesoureiro, mediante cotejamento dos documentos fiscais ou outros pertinentes com o conteúdo apresentado no balancete;
- II. Emitir pareceres sobre o exercício da fiscalização que lhe compete.



CAPÍTULO XIII - DAS PENALIDADES

Art. 40 – Os membros que infringirem os dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno, que atentem contra a Fé Católica, a moral e os bons costumes, serão passíveis das seguintes penas:

- I. Censura;
- II. Advertência;
- III. Suspensão;
- IV. Desligamento.

Parágrafo único. A superação dos conflitos tem como base a busca do entendimento fraterno. Os casos considerados graves e omissos serão encaminhados e resolvidos pela Direção Espiritual Consagrada, e na falta dessa, pelo Conselho do Movimento JOIA, reservados os direitos ao contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – O foro de competência para dirimir quaisquer demandas é o do Distrito Federal.

Art. 42 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho do Movimento JOIA, *ad referendum* da reunião de Conselho.

Art. 43 – O presente Estatuto poderá sofrer alterações, no todo ou em partes, em Reunião do Conselho para esse objetivo, e mediante decisão de, no mínimo, 70% dos membros do Conselho.

Art. 44 – Este Estatuto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 45 – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 14 de março de 2019.